

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA - N.º. 10/2016

1 Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (27-07-2016), quinta-feira, na
2 Sala B 108, localizada no Campus I da Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob
3 a Presidência do Professor João Natel Pollonio Machado, reuniram-se em sessão ordinária
4 os membros do Conselho Universitário - CONSUNI, em atendimento ao Edital de
5 Convocação n.º. 10/2016, de 26 de julho de 2016. Estiveram presentes os Conselheiros:
6 Alexander Christian Vibrans, Antonio Carlos Marchiori, Carmen Aparecida Formigari,
7 Celso Kraemer, Cláudio Laurentino Guimarães, David Colin Morton Bilsland, Edson
8 Roberto Scharf, Elenir Roders Budag, Everaldo Artur Grahl, Henriette Damm, Iara Regina
9 dos Santos Parisotto, Lenice Kelner, Marcos Alberto dos Santos, Márcia Cristina Sardá
10 Espindola, Mauro Scharf, Nazareno Loffi Schmoeller, Paulo Ricardo do Nascimento Fonseca,
11 Paulo Roberto Dias, Rita Buzzi Rausch, Romeu Hausmann, Shimene Feuser, Tarcísio
12 Alfonso Wickert, Rafael Heusser, Udo Schroeder, Valter Augusto Krauss e Victor
13 Fernando Sasse. Ausentes, por motivos justificados, os conselheiros, Ângelo Vandinei
14 Cordeiro, Leonardo Beduschi, Michele Prada e Rui Barboza. Não compareceram os
15 Conselheiros: Adilson Pinheiro, Carolina Benetti Brait, Charles Schwanke, Dominique
16 Vieira Coelho dos Santos, Elcio Schumacher, Fábio Marcelo Matos, Jarbas Galvão,
17 Jefferson Sousa de França, Luiz Donizete Mafra, Maicon Tenfen e Simone Wagner. Às
18 catorze horas e sete minutos (14h07min), verificada a existência de *quorum*, o Senhor
19 Presidente iniciou a sessão agradecendo a presença de todos, passando ao item 1 – Leitura
20 de expediente, onde foram lidos o Ofício 011/2016/SINSEPES que indica o Professor
21 Nazareno Loffi Schmoeller para substituir o Conselheiro Ralf Marcos Ehmke, nesta sessão,
22 e o Ofício n.º 013/2016/SINSEPES, no qual solicitam que a assessora jurídica, Dr.ª. Melânia
23 Ruon, participe da reunião para eventuais esclarecimentos em relação ao parecer de vista do
24 Processo n.º 013/2016. Prosseguindo, passou-se ao item 2 - Processos para discussão em
25 plenário, que após discussão e votação, obtiveram os seguintes resultados: 2.1 **Processo n.º.**
26 **013/2016 – Proposta de alteração da redação do Art. 9º, da Resolução n.º 024/2015, de**
27 **28 de julho de 2015, que estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade**
28 **da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB. Relatora Conselheira**
29 **Márcia Cristina Sardá Espindola. Relator do Pedido de Vista Conselheiro Ralf Marcos**

30 **Ehmke.** Diante da ausência justificada do relator de vista, o parecer foi lido pelo
31 Conselheiro indicado para substituí-lo nesta sessão, Nazareno Loffi Schmoeller, assim
32 expresso: “... que a proposta original da Relatora do Processo nº. 013/2016, com o
33 pagamento de 04(quatro) horas semanais até a reforma administrativa seja mantida e votada
34 pelo CONSUNI devidamente instruídos na matéria”. Antes de colocar o parecer em
35 discussão, o Presidente, preocupado com a recomendação do Promotor, reafirmou que o
36 parecer afronta a decisão do Ministério Público, uma vez que não permite a remuneração,
37 pois o cargo não foi aprovado em lei. Em discussão, manifestaram-se os Conselheiros
38 Antonio Carlos Marchiori, Paulo Ricardo Fonseca do Nascimento, Victor Fernando Sasse,
39 Everaldo Artur Grahl, Rita Buzzi Rausch, Marcos Alberto dos Santos, Rafael Heusser, Udo
40 Schroeder e Romeu Hausmann. Em votação, a plenária decidiu por maioria (quinze votos a
41 doze) rejeitar o parecer de vista, com declaração de voto dos conselheiros, conforme segue:
42 Conselheiro Antonio Carlos Marchiori: “*Cuida-se de minuta de Resolução que objetiva*
43 *remunerar a função de Chefia de Departamento, com quatro horas de administração*
44 *setorial. A Presidência do Conselho noticia a existência de uma recomendação do*
45 *Ministério Público do Estado de Santa Catarina para que não se remunere essa função, até*
46 *que seja criado, por lei, o cargo de Chefe de Departamento, sob pena de responsabilização*
47 *por ato de improbidade administrativa. Li atentamente as razões expostas nesta*
48 *recomendação. Creio que o ilustre representante do Ministério Público está fazendo ligeira*
49 *confusão entre cargo e função pública. Não há como se confundir cargo com função*
50 *pública. A ideia de função pública está relacionada com atividade. Cargo público, por sua*
51 *vez, é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria,*
52 *atribuições específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu*
53 *titular, na forma estabelecida em lei (Constituição Federal, art. 37, inciso I). Todo o cargo*
54 *tem função, mas pode haver função sem cargo. Cabe à Universidade, portanto, escolher se*
55 *(1) deseja criar ou não o cargo de Chefe de Departamento, ou (2) se pretende continuar*
56 *mantendo apenas a função de Chefe de Departamento na organização geral do seu*
57 *funcionalismo. Tenho, portanto, ressalvas ao entendimento do ilustre Promotor Público,*
58 *mas não posso ignorar a recomendação feita por ele, sobretudo a “promessa” de*
59 *responsabilização dos gestores por ato de improbidade administrativa. A recomendação*
60 *constitui uma espécie de notificação que o Ministério Público faz ao responsável para que*
61 *esse faça ou deixe de fazer algo com vista à melhoria dos serviços públicos e de relevância*
62 *pública. Quando a questão envolve a legalidade de determinado ato, como neste caso, o*
63 *administrador fica advertido da sua conduta. Pois bem. Qual a natureza jurídica da*

64 recomendação? Para responder essa indagação é necessário entrar no delicado campo da
65 separação de atribuições e de poderes. Num modelo constitucional que consagra o regime
66 da separação dos poderes (Constituição Federal, art. 2º), a recomendação do Ministério
67 Público deve ser vista como um instrumento de aperfeiçoamento da administração e de
68 colaboração. Não há, evidentemente, qualquer obrigatoriedade de que o recomendado
69 cumpra os termos da recomendação. Ela, na melhor das hipóteses, assemelha-se a uma
70 notificação extrajudicial. Como é comum na maioria dos casos, o ilustre Promotor de
71 Justiça que subscreve a recomendação se utilizou da usual forma de pressão contra essa
72 Universidade e seus gestores: a “promessa” de uma ação por ato de improbidade
73 administrativa. Em tempos estranhos como os atuais, as recomendações quase sempre vêm
74 acompanhadas da promessa (ou ameaça) de um processo por improbidade administrativa.
75 Do ponto de vista das instituições democráticas, a prática é condenável e merece repúdio.
76 Mas é o que temos no caso concreto. Num eventual processo por improbidade
77 administrativa, todos os agentes públicos que autorizaram ou aprovaram a prática
78 censurada pelo Ministério Público, ou que, por omissão, tiveram dado oportunidade à
79 (alegada) lesão, devem ser solidariamente responsabilizados. É o que comandam as normas
80 dos arts. 3º e 5º da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Seria, portanto, o
81 caso do Reitor e dos membros deste Conselho Universitário. Exatamente por essa razão, me
82 pareceu acertada a proposta de encaminhar ao Ministério Público uma proposta de
83 ajustamento de condutas, proposta esta que este Conselho infelizmente acabou rejeitando.
84 Insisto nesse ponto: a proposta de ajustamento de conduta traz em si mesma a disposição de
85 remunerar a função de Chefia de Departamento e, ao mesmo tempo, elimina o risco da
86 responsabilização prometida pelo Ministério Público. Com o devido respeito, não ouvi
87 nenhum argumento suficientemente convincente que afastasse a correção dessa proposta.
88 Estes são, em resumo, os motivos que me fizeram dissentir da ilustre Relatora e também do
89 voto vista do não menos ilustre representante do Sindicato da categoria profissional. É
90 como voto neste caso”; Conselheiro Everaldo Artur Grahl: “Sobre o processo de horas
91 votei favorável ao parecer de vistas por entender ser legal e justo o pagamento de 4 horas
92 atividades aos chefes de departamento. A advogada do SINSEPES deixou claro que não
93 estávamos realizando nenhuma irregularidade e muito menos afrontando o MP. A atual
94 estrutura da FURB prevê os departamentos e respectivas chefias e enquanto não existir
95 nova estrutura o pagamento de horas deveria ser reestabelecido. Tenho dúvidas se a
96 maioria da comunidade acadêmica apoia um novo modelo de gestão universitária sem a
97 existência de departamentos”; Conselheira Henriette Damm: “Declaro meu voto favorável

98 *ao parecer da proposta original da Relatora no Processo no. 13/2016, com o pagamento de*
99 *04(quatro) horas semanais. Entendo que em vista do fim dos mandatos dos chefes do*
100 *departamento e a realização de novas eleições para o biênio 2016-2018, cujos titulares*
101 *assumem no próximo dia 01 de agosto sem que a questão sobre as horas ou a definição de*
102 *uma reforma administrativa tenha tido uma solução definitiva, a proposta de 4 horas*
103 *semanais daria de forma coerente um encaminhamento para essa questão. Uma vez*
104 *atribuído às horas de Chefia de Departamento, que é uma atividade prevista no Plano de*
105 *Carreira, LC n. 745/2010, lei específica que se sobrepõe sobre as gerais, não há como*
106 *retirar a remuneração de tais horas”; Conselheira Iara Regina dos Santos Parisotto:*
107 *“Declaro que meu voto favorável ao pagamento de quatro horas a chefia do departamento*
108 *foi embasado no parecer de vista do conselheiro **RALF MARCOS EHMKE**, o qual*
109 *claramente apoiado na Lei, mostra que ao pagar horas aos chefes de departamento este*
110 *Conselho não estaria deixando de atender a legislação vigente. Por outro lado, cabe*
111 *salientar que se já existe decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, a afronta, nesse*
112 *caso, está sendo em relação a decisão judicial, e não ao Ministério Público, pois cabe ao*
113 *Juiz julgar as demandas que chegam a ele com base na lei. Se o juiz julgou que dois dos*
114 *chefes de departamento (aqueles que entraram com a ação) devem receber as horas, fez isso*
115 *fundamentado na Lei. Portanto, tal decisão poderá implicar em futuro passivo contingente*
116 *para FURB, o que, recomendo, como prevê a norma contábil aplicada ao setor público que*
117 *se provisione os valores das prováveis perdas até que as ações sejam julgadas em última*
118 *instância. Gostaria, também, de deixar registrado que embora tenha sido lido na sessão*
119 *plenária a recomendação do Ministério Público, em nenhum momento foi mencionado qual*
120 *a base legal utilizada pelo Juiz para julgar que os chefes de departamento devem receber as*
121 *horas por tal função. Embora seja de conhecimento geral que os processos judiciais correm*
122 *sob sigilo de justiça, me parece prudente que fosse levado a esse conselho a base legal*
123 *utilizada pelo juiz para tomada de sua decisão a favor dos proponentes, o que proponho”;*
124 *Conselheiro João Natel Pollonio Machado: “A estrutura organizacional setorial envolve os*
125 *Centros de Ensino, Departamentos e Cursos de Graduação. A governança é feita pelo*
126 *Diretor de Centro (cargo eletivo definido em lei), chefe de Departamento e coordenador do*
127 *Colegiado de Curso de Graduação e pós-graduação stricto-sensu (estes cargos eletivos,*
128 *não são previstos em lei) e sim são designados horas-atividades para o desempenho das*
129 *atribuições. Neste sentido a Promotoria Pública recomendou expressamente à FURB, a não*
130 *remuneração destas atividades, enquanto não seja criado o cargo em lei. O entendimento*
131 *está em consonância com o art. 3º da LC no. 660/2007 quando afirma que cargo público é*

132 conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado
133 em lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos. É
134 inequívoco que as atribuições da chefia de Departamento são diversas da atividade
135 essencial do docente (ensino, pesquisa e extensão) e para isto enseja a criação de cargo.
136 Logo, dentro da legalidade, é necessário a definição da estrutura setorial e o desenho dos
137 cargos e aprovação em lei”; Conselheira Márcia Cristina Sardá Espindola: “Meu voto foi
138 favorável ao Parecer de Vistas do Conselheiro Prof. Ralf Marcos Ehmke, que embasou
139 juridicamente o Parecer apresentado por mim, onde declarava que os Departamentos estão
140 previstos no inciso II do Art. 8º do Decreto Municipal n. 9199 de 30/06/2010. O chefe do
141 departamento constitui o órgão executivo do Departamento, portanto é adequado que esta
142 função executiva tenha carga horária alocada”; Conselheiro Marcos Alberto dos Santos:
143 “Sou totalmente favorável ao pagamento das horas dos chefes dos departamentos eleitos de
144 forma democrática, cujo mandato vai de agosto/2016 a julho/2018. Com Isso, evitaria
145 dívidas trabalhistas que prejudicaria ainda mais os cofres da nossa FURB”. Com isso,
146 estou respeitando a lei complementar no. 660/2007, em seu art. 4º”; Conselheiro Nazareno
147 Loffi Schmoeller: “Votei favorável ao pagamento de horas-atividade aos docentes no
148 âmbito setorial, pois assim está previsto no disposto na LC 745/2010 e nas resoluções
149 internas que regulamentaram a carga horária dos chefes de departamento. O sr. Promotor
150 em seu Parecer citado no Processo sobre essa questão não fez menção a legislação em sua
151 íntegra e sim apenas a que trata sobre os cargos comissionados e de confiança e pressupõe
152 pelas características que o chefe de departamento é um "verdadeiro cargo comissionado"
153 então recomendando o não pagamento de comissão, gratificação ou indenização pois assim
154 não é previsto para o chefe de departamento de acordo com os anexos V e VI da LC 743 que
155 tratam da remuneração APENAS de gratificação pelo exercício de função de confiança e de
156 gratificação pelo exercício de mandato. Tais cargos previstos em lei percebem também
157 horas atividade de administração setorial ou superior além das gratificações. A chefia de
158 departamento recebia apenas horas-atividade, não se trata, portanto de gratificação de
159 nenhuma espécie e assim sendo estamos obedecendo rigorosamente a LC 743 nesse
160 quesito. A chefia do departamento é um cargo eletivo previsto no Decreto 9199/2010 que
161 homologou o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
162 - FURB. Se existe um entendimento judicial contrário e favorável ao pagamento de horas
163 atividade mesmo em caráter liminar este menciona o arrazoado de todo o disposto na
164 legislação. Concluo que não se trata de caso de improbidade administrativa o pagamento
165 de hora atividade e sim no caso de pagamento de gratificação, nesse sentido negar-lhes

166 *quaisquer pagamento de horas atividade nos expomos ao risco de futuros passivos*
167 *trabalhistas”;* Conselheiro Paulo Ricardo dos Nascimento Fonseca, *“Fui favorável ao*
168 *pagamento das horas dos chefes dos departamentos eleitos de forma democrática, cujo*
169 *mandato vai de agosto/2016 a julho/2018. Isso “irá evitar passivos trabalhistas que*
170 *prejudicarão ainda mais os cofres da FURB”. Com isso, estarei respeitando a lei*
171 *complementar no. 660/2007, em seu art. 4º e a lei 745/2010 nos Arts. 5; 21; 23 e 31 e*
172 *estarei também em consonância com decisão judicial, mesmo em caráter liminar, a qual*
173 *decidiu que a FURB pague as horas para os dois chefes que impetraram ação judicial”;*
174 Conselheiro Romeu Hausmann: *“Declaro que meu voto é favorável ao pagamento de horas*
175 *para a chefia de departamento, pois assim está previsto no disposto na LC 745/2010 e nas*
176 *resoluções internas que regulamentaram a carga horária dos chefes de departamento.*
177 *Outro fato que motivou meu voto favorável ao pagamento é o de existir decisão judicial,*
178 *mesmo que em caráter liminar, favorável ao pagamento”;* Conselheiro Valter Augusto
179 Krauss: *“O conselheiro Valter Augusto Krauss, votou favorável ao parecer de vistas do*
180 *Conselheiro Ralf Marcos Ehmke, porque entende que os motivos defendidos pela gestão*
181 *superior e pelo conselheiro Antônio Carlos Marchiori, de que não devemos afrontar o*
182 *Ministério Público, porque o Promotor entende que não existe a figura do cargo do chefe de*
183 *departamento na lei municipal e conforme exposto por diversos conselheiros, ele está*
184 *totalmente equivocado, além disso, a Res. 24/2015 é contrária art. 111 do Decreto*
185 *Municipal 9.199/2010 e poder gerar ônus para a FURB” - Parecer nº 011/2016. O*
186 Presidente se comprometeu em trazer ao CONSUNI para discussão, na próxima semana, a
187 proposta de reestruturação administrativa setorial; 2.2. **Processo nº. 012/2016 – Proposta de**
188 **alteração da redação do Art. 23 da Lei Complementar nº 746, de 19 de março de 2010.**
189 **Relator Servidor Cesar Augusto Wolff.** O relator foi de parecer pela equiparação do
190 direito à percepção de honorários de sucumbência entre os advogados públicos da FURB e
191 os demais advogados e procuradores da administração indireta do Município de Blumenau,
192 e, bem assim, à nova redação ao art. 23 da Lei Complementar n. 746/2010, tal como
193 sugerido: Art. 23. Os honorários devidos aos advogados públicos do quadro efetivo de
194 servidores públicos da FURB serão percebidos nos termos de lei específica, aplicável aos
195 demais advogados e procuradores integrantes da Administração Indireta do Município de
196 Blumenau. Parágrafo único: Os valores de sucumbência percebidos no âmbito do Núcleo de
197 Prática Jurídica não integrarão os honorários devido aos advogados. Como o parecer já havia
198 sido lido e discutido na sessão do dia 21 de julho, faltava apenas a sua votação, o relator
199 iniciou esclarecendo que o pedido é constitucional e não há ilegalidade na proposta, citou

200 uma decisão que pode ser assim referenciada: Decisão do Tribunal de Justiça de Santa
201 Catarina, por seu Órgão Especial, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2014.027335-
202 2, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, julgada em 15-07-2015. AÇÃO DIRETA DE
203 INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 142/2002 DE ITAPOÁ, A QUAL
204 ATRIBUIU E REGULAMENTOU O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
205 DE SUCUMBÊNCIA, CONVENCIONADOS OU ARBITRADOS, EM FAVOR DO
206 PROCURADOR DO MUNICÍPIO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA
207 CORTE, COM ESTEIO EM ORIENTAÇÃO SUFRAGADA NO SUPREMO TRIBUNAL
208 FEDERAL (ADI N. 1.194-4 E RE N. 452.746). ACRÉSCIMO VENCIMENTAL NÃO
209 VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E
210 RAZOABILIDADE, DADO CONSTITUIR PRERROGATIVA INERENTE AO
211 EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INOLVIDÁVEL SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DO
212 NOVEL ART. 85, § 19, DA LEI N. 13.105 (EM VACATIO LEGIS ANTE A SANÇÃO
213 PRESIDENCIAL LEVADA A EFEITO EM 16.03.2015). NORMA PROCESSUAL QUE
214 PREVÊ, EXPRESSAMENTE, QUE "OS ADVOGADOS PÚBLICOS PERCEBERÃO
215 HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI ". INCREMENTO
216 PECUNIÁRIO QUE DEVE, TODAVIA, SER REGULAMENTADO POR LEI VÁLIDA E
217 LEGÍTIMA EM SEUS ASPECTOS DE CONFORMAÇÃO À CONSTITUIÇÃO,
218 NOTADAMENTE AOS JUSTOS LIMITES DO TETO REMUNERATÓRIO DO
219 FUNCIONALISMO PÚBLICO. PRECEITO NORMATIVO IMPUGNADO AO QUAL
220 SE ATRIBUI INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 37, INC. XI, DA CRFB, E,
221 EXTENSIVAMENTE, AO ART. 16 DA CESC, APENAS PARA O FIM DE
222 RESTRINGIR A PERCEPÇÃO DA VERBA, PELOS PROCURADORES DO
223 MUNICÍPIO, AO REFERENCIAL BALIZADOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
224 MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Esta Corte tem admitido, à
225 unanimidade - com esteio na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede da
226 ADI n. 1.194-4 (mai/2009) e do RE n. 452.746 (mar/2010) -, a percepção dos honorários de
227 sucumbência, pelo procurador do município, nas lides em que o ente federativo se sagrar
228 vencedor, desde que disciplinada, a aludida prerrogativa, por lei válida em seus aspectos de
229 conformação com a Constituição da República, a teor, aliás, do que preconiza o já
230 sancionado novo Código de Processo Civil em seu art. 85, § 19 (Lei n. 13.0105/2015). 2.
231 As diretrizes balizadoras para o exame de constitucionalidade de atos normativos deste jaez
232 foram estabelecidas, no âmbito deste Tribunal, ao ensejo do julgamento das ADIs n.
233 2005.037453-9 (out/2010) e n. 2014.040641-8 (jan/2015), concluindo-se, então (a) pela

234 impossibilidade de se creditar a verba diretamente aos procuradores, devendo o pagamento
235 ser efetuado mediante prévio depósito em conta própria do Tesouro Municipal e, após,
236 rateado igualmente entre os procuradores em exercício (com o escopo de se conferir
237 efetividade ao princípio da impessoalidade); e, (b) pela imperiosa observância aos justos
238 limites do teto remuneratório da Administração Municipal. 3. Nesse contexto, se a norma
239 impugnada olvida estabelecer a necessária limitação do acréscimo vencimental do
240 procurador do município ao teto constitucional preceituado no art. 37, inc. XI, da CRFB -
241 incorrendo, assim, em reflexa violação ao art. 16 da Constituição do Estado de Santa
242 Catarina -, de se lhe conferir, então, interpretação conforme à Constituição, restringindo a
243 percepção da verba ao referencial balizador do subsídio do prefeito municipal. (TJSC, Ação
244 Direta de Inconstitucionalidade n. 2014.027335-2, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha,
245 j. 15-07-2015). Em discussão, manifestaram-se os conselheiros Antonio Carlos Marchiori,
246 Paulo Ricardo do Nascimento Fonseca, Mauro Scharf, Nazareno Loffi Schomoeller e Iara
247 Regina dos Santos Parisotto. Em votação, a plenária deliberou por maioria (quinze votos a
248 onze) aprovar o parecer, com declaração de voto dos conselheiros Everaldo Artur Grahl e
249 Henriette Damm, conforme segue. O Conselheiro Everaldo Artur Grahl, assim se expressou:
250 *“Sobre o segundo processo votei contrário por entender que este assunto deveria ser*
251 *discutido pela câmara de vereadores e não pelo CONSUNI. Não entendi o porquê da*
252 *urgência deste processo. Apesar de ser legal como comentaram, é Imoral. Sou contrário a*
253 *privilégios exagerados de classes e principalmente no caso de distribuição dos resultados*
254 *de sucumbências e sua extensão para servidores inativos. A Reitoria deveria priorizar outros*
255 *assuntos como a busca de novos recursos e financiamentos, valorização de docentes através*
256 *de regime TI e parcerias com fundações”*. Já a Conselheira Henriette Damm se manifestou
257 nos seguintes termos: *“Declaro meu voto desfavorável ao parecer do Relator do Processo*
258 *no. 12/2016, que pleiteia nova redação ao art. 23 da Lei Complementar n. 746/2010, para*
259 *que possam ficar sujeitos, de forma isonômica, ao mesmo regime legal dos demais*
260 *advogados e procuradores da administração indireta. Na sua redação atual o dispositivo*
261 *destina os valores referidos ao órgão, Procuradoria-Geral, e não aos advogados. Entendo*
262 *que o momento econômico pelo qual passa nossa Universidade, exige um esforço no*
263 *equacionamento de recursos. Assim, entendo que o Artigo 23 deva, neste momento, se*
264 *manter, ou seja: Art. 23. "Os recursos oriundos dos honorários advocatícios concedidos em*
265 *favor da FURB, inclusive em acordos judiciais e extrajudiciais, serão aplicados em ações e*
266 *programas de interesse da Procuradoria Geral da FURB e no aperfeiçoamento da*
267 *capacitação profissional dos seus servidores.”* - **Parecer nº 012/2016**. Diante do avançado

268 da hora, não foi possível concluir a pauta e os itens 2.3 e 2.4 não foram votados. No item 3 –
269 Comunicações Pessoais, nada foi comunicado. Às dezesseis horas e quarenta e cinco
270 minutos (16h45min), o Senhor Presidente encerrou a Sessão Plenária, e, para constar, foi
271 lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.
272 Blumenau, 28 de julho de 2016.

Prof. .	JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO <i>Reitor e Presidente</i>
Prof.	UDO SCHROEDER <i>Vice-Reitor</i>
Prof.	ALEXANDER CHRISTIAN VIBRANS <i>Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura</i>
Prof.	ÂNGELO VANDINEI CORDEIRO <i>Representante Docente da Escola Técnica Vale do Itajaí</i>
Prof.	ANTONIO CARLOS MARCHIORI <i>Diretor do Centro de Ciências Jurídicas</i>
Prof.	CELSO KRAEMER <i>Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação</i>
Prof.	CLÁUDIO LAURENTINO GUIMARÃES <i>Diretor do Centro de Ciências da Saúde</i>
Prof.	DAVID COLIN MORTON BILSLAND <i>Docente representante dos órgãos subordinados à Reitoria</i>
Prof.	EDSON ROBERTO SCHARF <i>Representante Docente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas</i>
Prof ^a .	ELENIR BUDAG <i>Representante Docente do C. de Ciências da Educação, Artes e Letras</i>
Prof.	EVERALDO ARTUR GRAHL <i>Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais</i>
Prof ^a .	HENRIETTE DAMM <i>Representante Docente do Centro de Ciências Exatas e Naturais</i>
Prof ^a .	IARA REGINA DOS SANTOS PARISOTTO <i>Representante Docente do Centro de Ciências Jurídicas</i>
Prof ^a .	LENICE KELLNER <i>Representante Docente do Centro de Ciências Jurídicas</i>
Prof.	CARMEN APARECIDA FORMIGARI <i>Representante da Escola Técnica Vale do Itajaí - ETEVI</i>
Prof ^a .	MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA <i>Diretora do Centro de Ciências Tecnológicas</i>
Sr.	MARCOS ALBERTO DOS SANTOS <i>Representante dos Servidores Técnico-Administrativos</i>
Prof.	MAURO SCHARF <i>Pró-Reitor de Ensino de Grad., Ensino Médio e Profissionalizante</i>
Acad.	PABLO RHANSAN DOS SANTOS SCHARF <i>Representante Discente da Graduação indicado pelo DCE</i>

- Sr. **PAULO RICARDO DO NASCIMENTO FONSECA**
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- Sr. **PAULO ROBERTO DIAS**
Representante dos Servidores Inativos
- Sr. **NAZARENO LOFFI SCMOELLER**
Representante indicado pelo SINSEPES para esta sessão
- Acad. **RAFAEL HEUSSER**
Representante Discente da Graduação indicado pelo DCE
- Prof^ª. **RITA BUZZI RAUSCH**
Diretora do Centro de Ciências da Educação, Letras e Artes
- Prof. **ROMEU HAUSMANN**
Representante Docente do Centro Ciências Tecnológicas
- Acad. **SHIMENE FEUSER**
Representante Discente dos Programas Stricto Sensu
- Prof. **TARCÍSIO AFONSO WICKERT**
Representante Docente C.de Ciências Humanas e da Comunicação
- Prof. **VALTER AUGUSTO KRAUSS**
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- Sr. **VICTOR FERNANDO SASSE**
Representante do Poder Executivo Municipal
- Sr. **CÉSAR AUGUSTO ROSA**
Secretaria de Expediente e Documentação
- Sra. **MARA BUTZKE HINKELDEY (SECRETÁRIA)**
Secretaria de Expediente e Documentação
- Sr. **SERGIO KALCKMANN JUNIOR**
Secretaria de Expediente e Documentação